



TERMO DE PERMISSÃO DE USO N° 01-2025

Termo de Permissão de Uso que entre si celebram, de um lado, o **Município de Canela**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.585.518/0001-85, doravante denominado **PERMITENTE**, com sede à Rua Dona Carlinda, nº 455, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal, Sr. Gilberto da Conceição Cezar**, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.418.980-48, RG nº 5088914832, brasileiro, casado, domiciliado e residente na Rua Das Lebres, nº 81, Quinta da Serra – Canela/RS, CEP.: 95.681-056, e, do outro lado, o **HOSPITAL CARIDADE DE CANELA**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.210.794/0001-69, com sede em Canela/RS, na Avenida Visconde de Mauá, nº 143, ora representada por seu **interventor, Sr. Emanuel Messias Morais do Nascimento**, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.061.104-43, RG nº 8130467106, domiciliado na Rua Dona Carlinda, nº 1219, Canela/RS, firmam este instrumento e na melhor forma do direito aplicável, em conformidade com o disposto na lei orgânica do município de Canela/RS, artigo 95, considerando o expediente administrativo nº **2025/1513**, autorizado pelo **Decreto Municipal nº 10.591, de 14 de fevereiro de 2025**, e mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente **PERMISSÃO** tem por objeto o uso de bem público, a saber, uma ambulância tipo A, veículo **Chevrolet/Montana**, placa **JAD1A59**, chassi **01233623467**, ano **2020/2020**.

1.2 Na hipótese de a ambulância descrita no item 1.1 estar em manutenção ou impossibilitada de uso, será disponibilizado à **PERMISSIONÁRIA**, para substituição temporária, o veículo **Chevrolet/Montana**, de placa **JAD1A58**, chassi nº **01233622223**, ano de fabricação **2019/2020**.

1.3 O bem móvel recebido destinar-se-á exclusivamente ao transporte de pacientes, em decúbito horizontal, para remoção simples e de caráter eletivo, podendo ser utilizado em caráter temporário ou permanente, conforme as necessidades da **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 A permissão de uso terá vigência a partir da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada;

2.2 A presente **PERMISSÃO** possui caráter precário e poderá ser revogada pelo **PERMITENTE** a qualquer tempo, não gerando direitos ou indenizações à **PERMISSIONÁRIA**, a qual receberá



aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 A devolução do bem móvel, objeto do presente contrato, far-se-á no estado anterior e originário que se encontrava o bem, após comunicação escrita da **PERMISSIONÁRIA** ao **PERMITENTE**, quando: esgotada a vigência, tiver findado a atividade para a qual o mesmo foi destinado ou não houver mais interesse da **PERMISSIONÁRIA** em manter a permissão;

3.2 São de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** os eventuais custos diretamente vinculados à utilização, funcionamento, operação e manutenção do bem móvel, incluindo, mas não se limitando a, combustível, reparos, manutenção preventiva e corretiva, e qualquer outro gasto necessário para o uso contínuo e adequado do bem;

3.3 A **PERMISSIONÁRIA** assume as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais perante a Administração Pública Municipal e terceiros, pelos seus atos ou seus prepostos, decorrentes da utilização do bem móvel municipal;

3.4 A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a manter e zelar pelo bem móvel como se seu fora, e toda e qualquer alteração física a ser realizada pela **PERMISSIONÁRIA** deverá ter expressa anuência da **PERMITENTE**;

3.5 É obrigação da **PERMISSIONÁRIA** a adoção de todos os cuidados de limpeza, manutenção e conservação do objeto desta permissão;

3.6 Em caso de descumprimento do presente instrumento por parte da **PERMISSIONÁRIA**, este Termo será rescindido e o Decreto que o fundamenta revogado, não assistindo à parte **PERMISSIONÁRIA** quaisquer direitos a reparação de danos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 Fica reservado a Fiscalização do termo, a qualquer tempo, o direito de vistoriar e fiscalizar o bem, objeto desta permissão de uso, visando sempre o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas;

4.2 As ações serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como Fiscalizador (a) do presente termo o (a) servidor (a): Mônica Luciaba Endres Leite.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS



5.1 Fica eleito o foro da Comarca de Canela (RS) como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser;

5.2 E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Canela, 14 de fevereiro de 2025.

Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal
PERMITENTE

Emanoel Messias Morais do Nascimento
HOSPITAL DE CARIDADE DE CANELA
PERMISSIONÁRIA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

Ismael Viezze
Secretário Municipal de Gestão Pública

Jean Carlo Monteiro Spall
Secretária Municipal de Saúde

Mônica Luciaba Endres Leite
Fiscalizador(a) do Termo de Permissão de Uso
de Bem Público